



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS – DFIA
COORDENAÇÃO DE FERTILIZANTES, INOCULANTES E CORRETIVOS - CFIC

AUTORIZAÇÃO CFIC Nº 023/2010

De acordo com o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2.004 e tendo em vista o que consta do processo 21052.009497/2007-71, autorizamos a comercialização do material secundário denominado **LODO BIOLÓGICO PROVENIENTE DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS INDUSTRIAIS**, pela empresa **TATE & LYLE BRASIL S/A**, CNPJ 42.361.873/0001 - 70, situada na Fazenda Amália, s/nº, município de Santa Rosa do Viterbo - São Paulo, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **Lodo Biológico do Sistema de Tratamento de Águas Residuárias Industriais (LODO BIOLÓGICO DE STAR).**
- 2) GARANTIAS MÍNIMAS: **Carbono Orgânico = 30%; Nitrogênio total = 5%; Umidade (máxima) = 91%.** (Valores expressos no material seco a 65°C), teores esses que deverão ser informados na nota fiscal de venda ou em outro documento que acompanhe a carga do material;
- 3) CONTROLE DE QUALIDADE: Além do controle de qualidade do Lodo Biológico de STAR no que se refere aos teores de seus componentes garantidos e/ou declarados, no mínimo conforme o item 2 acima, a empresa deverá fazer o controle periódico de contaminantes e metais pesados tóxicos, de conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, mantendo cópias dos laudos de análise à disposição da fiscalização do MAPA pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 4) ABRANGÊNCIA: Este documento somente autoriza a comercialização do **Lodo Biológico do Sistema de Tratamento de Águas Residuárias Industriais**, produzido pelo sistema de tratamento de águas residuárias industriais da empresa **TATE & LYLE BRASIL S/A**, dentro do estado de São Paulo;
- 5) CONDICIONANTES A SEREM OBSERVADAS: Devem ser observadas e cumpridas pela TATE & LYLE BRASIL S/A todas as obrigações e responsabilidades previstas nas Resoluções CONAMA 375/2006 e exigências do Parecer Técnico nº 031/09/TACR, de 16/09/2009, da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB;
- 6) VALIDADE: A Validade da presente AUTORIZAÇÃO está condicionada à validade da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental e correspondentes revalidações.

Brasília-DF, 22 de abril de 2010.

Hideraldo José Coelho
Coordenador da CFIC/DFIA/SDA